



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA

Anticorrupção - Transparência - Integridade

TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE NO SECTOR PÚBLICO

Contratação Pública



10 de Junho de 2024 | Edição N° 1 | Distribuição Gratuita | www.cipmoz.org

Daniel Chapo é accionista de 6 empresas e metade não paga impostos ao Estado

Por: Milagrosa Calangue

Introdução

Daniel Chapo será, muito provavelmente, o próximo Presidente de Moçambique. Esta aceção baseia-se no facto de ele ser o candidato do partido Frelimo, que é o partido que controla a máquina de gestão eleitoral, isto é, a Comissão Nacional de Eleições (CNE), o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE) e o Conselho Constitucional (CC).

Num contexto em que a política é usada como porta de entrada no mundo de negócios, é importante escrutinar os negócios dos candidatos a cargos públicos relevantes. Neste contexto, o CIP investigou os negócios de Daniel Chapo. O objectivo desta investigação é de mostrar os interesses empresariais do actual candidato presidencial do partido Frelimo e perceber as contribuições fiscais das suas empresas para o Estado moçambicano.

Daniel Chapo é accionista de seis empresas que actuam nos sectores de construção civil, educação, imobiliária, cultura, consultoria jurídica e comércio. A primeira empresa, Dalú Consultoria, Serviços e Informática, Limitada, foi registada em 2006, um ano após iniciar as funções de conservador em Nacala-Porto.

Apartir da análise de dados de declarações de impostos fiscais e contribuições para a segurança social dessas empresas, constatou-se que parte das empresas não declara impostos. Outras só emitem guias em branco e as poucas que declaram não efectuem pagamentos regulares.

Das seis empresas de que o Chapo é accionista, apenas três contribuem para o INSS, nomeadamente a Sociedade Gestora do Instituto Superior de Ciências e Gestão (SOGINSCIG), Mussiro clean, Limitada e JDF, Limitada. As três pagaram cerca de 1,6 milhão de meticais de contribuições ao INSS no período entre Janeiro de 2014 e Abril de 2024.

Quanto aos impostos fiscais, são igualmente 03 (três) as que apresentam bases tributáveis. Duas declaram apenas o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e outra está registada no regime de Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC).

Interesses empresariais de Daniel Chapo e contribuição fiscal das suas empresas

Empresa	Créditos por período				Saldo	Total de Multa	Total de Juros de Mora	Total de Contribuições
	2009-2012	2013-2016	2017-2020	2021-2024				
Sociedade Gestora do Instituto Superior de Ciências e Gestão	63 372,40	361 967,84	539 342,22	337 943,04	4358,26	335 539,00	108 309,97	863 134,79
Mussiro clean, Limitada	0	247 737,52	304 731,47	290 089,70	18 849,63	127 993,50	26 698,09	706 716,73
JDF, Limitada	0	7361,27	0	0	648,1	0	320,78	7688,59
GDC Imobiliária, Limitada	0	0	0	0	0	0	0	0
Dalú Consultora, Serviços e Informática, Limitada	0	0	0	0	0	0	0	0
Male Produções, Limitada	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	63 372,40	617 066,63	844 073,69	628 032,74	23 855,99	463 532,50	135 328,84	1 577 540,11

Legenda: resumo das contribuições das empresas para o INSS. Elaboração da autora a partir dos extractos originais das declarações das empresas ao INSS.

Dalú Consultoria, Serviços e Informática, Limitada

Em Abril de 2006, Daniel Chapo juntou-se ao sócio Luciano Junqueiro Rajibo e constituíram a *Dalú Consultoria, Serviços e Informática, Limitada*¹. Com a sua sede na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, a sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de assistência técnica, assessoria e consultoria jurídica nas áreas empresarial, imobiliária, fiscal e laboral, bem como a prestação de serviços diversos para a promoção e captação de investimentos estrangeiros em Moçambique.

Da investigação realizada pelo CIP não foi possível apurar evidências de que a *Dalú Consultoria, Serviços e Informática, Limitada* declara impostos fiscais e nem de que está registada no sistema do INSS.

O risco que uma empresa cuja existência se resume na documentação oficial da sua constituição é de ser usada como uma sociedade do tipo “James Bond”, que só existe como reserva para captar futuras parceiras com investidores estrangeiros ou beneficiar-se de adjudicações, principalmente do sector público.

¹ Cfr. Pág. 2240-(10) do Boletim da República no 35, III Série, Supl. de 30 de Agosto de 2006.

² Cfr. Pág. 59-60 do Boletim da República nº 3, III Série, Supl. de 16 de Janeiro de 2008.

Male Produções, Limitada

Em Janeiro de 2008, Daniel Chapo juntou-se ao sócio Feito Tudo João Male, actual presidente da Associação das Pequenas e Médias Empresas de Moçambique, e registaram a *Male Produções, Limitada*². Sediada na cidade de Maputo, a sociedade tem como objecto social a produção de eventos culturais, vídeos, material audiovisual, impressões gráficas, banners, organização de eventos culturais, económicos e sociais.

Na base de dados do sistema tributário não existe informação relativa ao histórico de pagamento de impostos da empresa *Male Produções, Limitada*. Igualmente, a *Male Produções, Limitada* não está registada no sistema do INSS.

Sociedade Gestora do Instituto Superior de Ciências e Gestão

Daniel Chapo é, também, sócio na *Sociedade Gestora do Instituto Superior de Ciências e Gestão (SOGINSCIG)*. Foi constituída em 2009 e o seu objecto social é a gestão financeira, administrativa e operacional do Instituto Superior de Ciências e Gestão (INSCIG). Chapo é sócio de Pedro Bernardo Tualufo e Sara Nelida Elias Davuca.

A *SOGINSCIG*, com sede em Nacala-Porto, é uma das poucas empresas que tem declarado impostos. Os dados do INSS sobre as contribuições da *SOGINSCIG* mostram que no período entre Agosto de 2009 e Abril de 2024 a empresa realizou contribuições no montante de 863.134,79 meticais.

Um aspecto a tomar em consideração relaciona-se com o facto de a *SOGINSCIG* ter declarado, na base do sistema tributário, que iniciou as suas actividades a 29 de Julho de 2016. Entretanto, na base de dado do INSS consta que a empresa iniciou com as suas actividades em Julho de 2009 e começou a contribuir para o INSS a partir de Agosto de 2009.

De acordo com os dados do sistema tributário, a que o CIP teve acesso, a *SOGINSCIG* só paga IVA. No entanto, o modelo de tributação adoptado pela empresa é o Modelo A (regime normal do IVA), sendo obrigada a possuir contabilidade regularmente organizada para efeitos de tributação sobre o rendimento³.

Mussirom clean, Limitada

Esta sociedade foi constituída em Julho de 2010, por Daniel Chapo e Jotílio Carlos Saugene José. A *Mussirom clean, Limitada* está sedeadada em Nacala-Porto. Faz parte do seu objecto social o exercício de actividade de limpeza, construção, manutenção, decoração de jardins, plantio de árvores, celebração de eventos, publicidade, comércio geral a grosso e a retalho de todo o tipo de material de higiene e limpeza.

A semelhança da *SOGINSCIG*, a empresa *Mussirom clean, Limitada* é uma das três que canalizam contribuições para INSS. Desde Junho de 2014 até esta parte pagou o total de 706.716,73 Meticais.

Os registos fiscais da *Mussirom clean, Limitada* mostram que, apesar de ter iniciado as actividades em Janeiro de 2012, a submissão das guias de declaração do IVA só teve início seis anos depois, em Março de 2018.

Em Abril de 2022, a *Mussirom clean, Limitada* alterou o modelo de tributação do IVA, mudando do Modelo B (regime simplificado) para o Modelo A (regime normal). No entanto, a *Mussirom clean, Limitada* não declara qualquer imposto sobre o rendimento.

JDF, Limitada

Em 2013, Daniel Chapo juntou-se aos sócios Jânio Sampaio da Silva e Fremio João Sabonete e constituíram, na cidade da Beira, a *JDF, Limitada*⁴. Formada em Julho de 2013, a sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultaria e fiscalização na área de construção civil, compra, venda e aluguer de viaturas.

Segundo dados da base do sistema tributário, a *JDF, Limitada* iniciou as suas actividades em Dezembro de 2013, no entanto, não tem sequer uma declaração de imposto emitida até à data da realização desta pesquisa. Por outro, a base de dados do INSS mostra que a *JDF, Limitada* realizou contribuições no valor 7.688,59 Meticais, correspondente ao período entre Janeiro de 2014 e Fevereiro de 2016. A partir de Março de 2016, a *JDF, Limitada* parou de emitir guias e de contribuir para o INSS. A empresa não apresenta evidências de alguma contribuição nos últimos 98 meses, contados a partir de Março de 2016 a Abril de 2024.

G.DC Imobiliária, Limitada

Em Janeiro de 2014, Chapo juntou-se à Gueta Jacinto Selemane e constituíram a *G.DC Imobiliária, Limitada*⁵. A empresa tem sede em Nacala-Porto e o seu objecto social é gestão e intermediação, compra e venda de imobiliários.

Consta da base de dados do sistema tributário que a *G.DC Imobiliária, Limitada* declara o Imposto Simplificado para Pequenos contribuintes (ISPC). Desde Outubro de 2019, a empresa tem emitido guias de declaração do ISPC, no entanto a maioria dessas guias são apresentadas em branco, o

3 Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro, que altera e república o Código do Imposto sobre Valor Acrescentado (CIVA).

4 Cfr. Pág. 2124- (37) do Boletim da República n.º 5615, III Série, Supl. de Julho de 2014.

5 Cfr. Pág. 1638 -(23) (24) do Boletim da República n.º 45, III Série, Supl. de 5 de Junho de 2014.

que significa que a empresa não paga o ISPC, alegadamente por falta de rendimentos. Excepto em Janeiro de 2022 é que declarou imposto no montante de 3.600, 00 Meticais.

A *G.DC Imobiliária, Limitada* não consta da base de dados do sistema do INSS, pelo que não tem contribuído para o INSS.

Conclusão

A pesquisa evidenciou que o novo candidato presidencial da Frelimo, Daniel Chapo, é accionista de seis empresas registadas. Destas, três estão registadas no sistema de segurança social, sendo que duas apresentam evidências de contribuições regulares para o INSS. No entanto só começaram a declarar impostos fiscais após muitos anos de operação, não existindo evidências de que tenham feito alguma contribuição nos anos anteriores. As outras três não estão registadas no sistema de segurança social. Quanto à declaração de impostos fiscais (destas últimas três empresas), duas não têm histórico de contribuição fiscal e uma tem emitido regularmente guias em branco, significando que não tem rendimento para pagar impostos.

Além disso, os interesses empresariais de Daniel Chapo sugerem um padrão conhecido, que é a existência de governantes que, antes de assumirem os cargos públicos, as suas empresas não apresentam rendimentos e ou não operavam. No entanto, depois de assumir o poder, as empresas desses governantes começaram a registar crescimento, incluindo vantagens em concursos públicos. Armando Guebuza e Filipe Nyusi, os dois homens que governaram Moçambique nos últimos 20 anos, são disso exemplo. Durante o seu período de governação viram o seu império empresarial (empresas pessoais e dos seus filhos) a expandir-se.

Diante destas constatações, é necessário que se inicie a monitoria ao património de Daniel Chapo (provável próximo Presidente de Moçambique), de modo que possam ser cumpridas as obrigações estabelecidas na Lei de Probidade Pública (LPP) e garantir integridade no sector público.

Referências

Boletim da República nº 35, III Série, Supl. de 30 de Agosto de 2006

Boletim da República nº 3, III Série, Supl. de 16 de Janeiro de 2008

Boletim da República nº 17, III Série, Supl. 29 de Abril de 2009

Boletim da República nº 12, III Série, Supl. de 25 de Março de 2011

Boletim da República nº 45, III Série, Supl. de 5 de Junho de 2014

Boletim da República nº 5615, III Série, Supl. de Julho de 2014

Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro [BR nº 156, I Série, Supl. de 30 de Dezembro de 2026]

Anexo: imagens referentes ao registo legal das empresas de Daniel Chapo

Dalú – Consultoria, Serviços e Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril do ano dois mil e seis, na Conservatória dos Registos e do Notariado de Monapo, perante mim Abdul Amisse Ussene, assistente técnico dos registos e notariado e substituto do conservador com funções de notário, foi constituída uma sociedade de consultoria, e serviços e informática limitada entre Daniel Francisco Chapo e Luciano Junqueiro Rajibo, nos termos constantes dos artigo seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dalú – Consultoria Serviço e Informática, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, República de Moçambique.

será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- Quando o sócio praticar actos dolosos à sociedade;
- Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas de acordo com artigo décimo sétimo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Com o consentimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrendada ou sujeita a provisoriedade jurídica ou legal de qualquer sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Conservador, Regível.

Male Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e oito foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100037424 uma entidade legal denominada Male Produções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre Feito Tudo João Male, solteiro, maior, natural de Morrumbala – Zambézia e residente nesta cidade de Maputo, portador do BÍLBETE Identidade n.º 110217270M, emitido em nove de Fevereiro de dois mil e seis e Daniel Francisco Chapo, solteiro, maior, natural de Inhambane, e residente em Nampula, portador do BÍLBETE Identidade n.º 110349182N, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Maio de dois mil e seis.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Male Produções, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberações dos sócios, abrir ou encerrar, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto produção de eventos culturais, vídeos, material áudio visual, impressões gráficas, balneios, organização de eventos culturais, económicos e sociais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal desde que não sejam contrárias a lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Daniel Francisco Chapo, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Feito Tudo João Male, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, deliberando a assembleia geral quando e por que forma tal se efectuará, beneficiando, no entanto, os sócios fundadores, de direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível da sua participação não fique reduzido.

**SOGINSCIG - Sociedade
Gestora do Instituto Superior
de Ciências e Gestão**

Certifico, para efeitos de publicação, declara-se que no dia quinze do mês de Abril do ano de dois mil e nove, nesta cidade de Nacala-Porto e nesta Conservatória dos Registos e Notariado, perante mim Maria Inês José Joaquim da Costa, técnica média dos registos e notariado e substituta do conservador e notariado, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Daniel Francisco Chapo, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110349182N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Pedro Bernardo Tualufo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 070165269C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceira. Sara Nélida Elias Davuca, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110223809, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Mussi Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho do ano dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço um da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mussi Clean, Limitada, pelo Senhor Daniel Francisco Chapo, solteiro, maior, natural de Cheringoma, residente em Nacala-Porto, titular do Bilhete de Identidade número um um zero três quatro nove um oito dois N, emitido em oito de Setembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e Jotílio Carlos Saugene José, solteiro, maior, natural de Murrumbala, residente em Nacala-Porto, titular do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero dois sete zero seis sete três Q, emitido em nove de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

JDF, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e sete a folhas quarenta e uma do livro de escrituras avulsas número quarenta e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Daniel Francisco Chapo Jânio Sampaio da Silva e Fremio João Sabonete, Respectivamente, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada JDF, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO TERCEIRO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TERCEIRO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gerando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Trés) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TERCEIRO SEGUNDO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de Administração serão exercidas pelo senhor Eric Van Zuthem.

Está conforme.
Maputo, trinta de Abril de dois mil e catorze.
— A Adjuncte da Notária, *Regist.*

G.DC Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e duas a folhas a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número 1 traço dezasseis, da Conservatória do Registos

e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Mattos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada G.DC Imobiliária Limitada, pelos senhores Daniel Francisco Chapo, solteiro, maior, natural de Cheringoma, residente em Nacala-a-Velha, titular do BÍFETE de Identidade número um um zero um zero dois dois cinco três três nove cinco B, emitido em vinte e um de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Gueto Jacinto Selemane, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, residente em Nacala-a-Velha, portadora do BÍFETE de Identidade número zero três um oito zero dois oito nove seis três oito um B, emitido em treze de Julho de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de G.DC Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Mogia, número vinte e dois traço A, primeiro andar, em Nacala-Porto, Província de Nampula, Moçambique, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto gestão e intermediação, compra e venda de imóveis, bem assim quaisquer outros negócios a estes conexos que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham a devida autorização.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas sob qualquer forma de associação legalmente consentida, podendo, de igual modo, gerir e alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO QUARTO

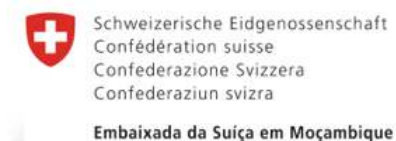
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é a soma de duas quotas no valor de vinte mil de meticais, sendo uma de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento de quotas pertencente ao sócio Daniel

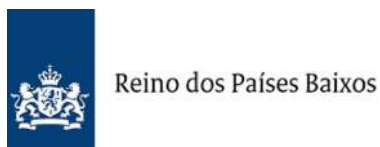


CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Norwegian Embassy



Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autora: Milagrosa Calangue

Revisão de pares: Edson Cortez, Borges Nhamirre, Lázaro Mabunda.

Revisão Linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschild, nº 124
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917
Cel: (+258) 82 3016391
Facebook: @CIP.Mozambique | Twitter: @CIPMoz
www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique